



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 23 / 8 / 93

LEI Nº 563, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços por prazo determinado.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços com quatro monitores, para exercício na Escola de Pesca de Piúma.

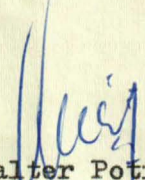
§ 1º - O contrato vigorará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1993, vinculando-se a remuneração correspondente ao convênio firmado entre o Município e o Estado do Espírito Santo, que define critérios de municipalização da Escola de Pesca de Piúma.

§ 2º - Aplica-se à contratação de que trata esta lei o disposto na Lei nº 427, de 3 de setembro de 1990.

Art. 2º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta lei são devidas a partir de 1º de janeiro de 1993, correndo por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 23 de agosto de 1993.

  
Valter Potratz,  
Prefeito.